



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 017, de 27 de fevereiro de 1989.

**DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS, A NUMERAÇÃO DE
PRÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - A denominação das vias e logradouros cabe, privativamente, ao Município.

§ 1º - As vias e logradouros públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados à vida nacional.

§ 2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - É vedado dar nomes de pessoas vivas a vias e logradouros públicos de qualquer espécie ou na natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa homenageada.

Art. 2º - Dado o nome a uma via pública ou logradouro, serão colocadas as placas como segue:

a) nas ruas, as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, no prédio de esquina, ou, na sua falta, em poste colocado no terreno baldio.

b) nos largos e praças serão colocadas à direita, na direção do trânsito, nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas.

Art. 3º - As vias e os logradouros públicos previstos em projetos, especialmente de loteamentos, não poderão receber denominação antes da efetiva entrega, ao município, desses bens destinados ao uso público.

Art. 4º - Todo prédio edificado na zona urbana do município, obrigatoriamente, deverá ter numeração própria e específica.

Art. 5º - O número dos prédios será fornecido pelo município por ocasião da aprovação do respectivo projeto de construção.

Art. 6º - Caberá ao proprietário do prédio adquirir a placa correspondente ao número atribuído pelo município, atendidas as normas que vierem a ser baixadas em regulamento pela administração municipal quanto ao tamanho de placas, tipo de material a ser utilizado, local da fixação dos prédios, etc.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 7º - O proprietário terá o prazo de trinta (30) dias a partir da determinação do número do prédio a ser edificado para adquirir e afixar a placa contendo o número.

Art. 8º - A numeração dos prédios obedecerá aos critérios técnicos a serem fixados por decreto regulamentar, em função das características topográficas do município.

Art. 9º - A Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, fornecerá aos proprietários dos prédios atualmente existentes na zona urbana da cidade para afixação das placas, o número que a cada um corresponder baseado em levantamento a ser efetuado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – O não atendimento do prazo regulamentar por parte do proprietário da exigência da afixação da placa, ensejará ao município o direito de adquirir a placa e afixá-la no prédio, cabendo ao respectivo proprietário o dever de ressarcir ao erário público, o custo da placa, despesas administrativas de colocação e outras decorrentes do cumprimento da tarefa, valores estes a serem lançados, a título de taxa, devidamente corrigidos, juntamente com a primeira parcela do IPTU – do exercício seguinte.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias no que for julgada necessária.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 27 fevereiro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal